



BOLETIM INFORMATIVO CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL

O escritório Fernando José da Costa – Advogados, preocupado com a situação de pandemia ocasionada pela moléstia do “COVID-19”, elaborou a nona edição do Boletim Informativo “Coronavírus e o Direito Penal”, contendo artigos jurídicos que tratam do cenário atualmente vivenciado sob a ótica do Direito Penal.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ALEXANDRE IMBRIANI

FELIPE PESSOA FONTANA

GABRIEL DOMINGUES

CARLA RIPOLI BEDONE

LUCIE ANTABI

GABRIELA PACHÁ VITIELLO

BRUNA CARVALHO FONSECA DIAS

9^a EDIÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO

“CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL”

SUMÁRIO

Impactos na relação de consumo em tempos da Covid-19.....	01
O caos regulatório.....	03
Coronavírus e a fragilidade dos indivíduos.....	05
“News” - Covid-19: Medidas adotadas no Brasil e cenário mundial.....	07

ACESSO ÀS ÚLTIMAS EDIÇÕES DO BOLETIM:

[1^a edição](#)

[2^a edição](#)

[3^a edição](#)

[4^a edição](#)

[5^a edição](#)

[6^a edição](#)

[7^a edição](#)

[8^a edição](#)

IMPACTO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO EM TEMPOS DA COVID-19

Autores: Alexandre Imbriani* e Lucie Antabi*

Em tempos de pandemia da Covid-19, as relações de consumo também vêm sofrendo relevantes e flagrantes impactos. Em razão das medidas profiláticas para evitar a disseminação do vírus, tais como isolamento e quarentena, muitos estabelecimentos comerciais foram paralisados e a prestação de serviços e produtos que não são considerados essenciais foi suspensa.

A defesa do direito do consumidor é considerada pelo constituinte de 1988 como direito fundamental e também como um dos princípios basilares da ordem econômica, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e inciso V do artigo 170 da Constituição Federal.¹

Em decorrência da previsão constitucional, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) considera que o consumidor encontra-se em uma posição de vulnerabilidade. Em linhas gerais, é considerado sujeito mais fraco da relação de consumo. Em razão desse reconhecimento, a legislação consumerista consagra inúmeros princípios com o fim de garantir o equilíbrio contratual entre consumidores e fornecedores, destacando-se entre eles a boa-fé, a proporcionalidade e a transparência.

No entanto, diante dos reflexos da crise pandêmica, o fornecedor encontra-se em uma situação peculiar, muitas vezes impossibilitado de prestar determinados serviços que teriam sido compactuados com os consumidores antes mesmo das medidas de isolamento e distanciamento social se iniciarem.

Diante disso, muitos contratos já firmados vêm sendo rescindidos, fazendo com que tanto o fornecedor quanto o consumidor suportem grandes prejuízos. É possível sustentar, inclusive, que a situação excepcional afastaria qualquer tipo de “culpa” perante as partes, seja por eventual inadimplemento, atraso na entrega de serviço ou do produto contratado.

Nesse sentido, o Procon emitiu Nota Técnica com o fim de harmonizar e equilibrar as partes da relação de consumo, garantindo a proteção do consumidor e o desenvolvimento econômico.²

Com o fim de garantir o ganho de ambas as partes, o Procon sugere a conversão do serviço contratado em crédito para ser usado em momento posterior, sem que o fornecedor cobre ou penalize esta alteração. Também informou que maximizará esforços para que os consumidores possam exercer, no prazo de 12 (doze) meses após o término da crise pandêmica, o direito de escolha entre (i) o reagendamento do serviço contratado,

¹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: V - defesa do consumidor;”

² <https://www.procon.sp.gov.br/coronavirus-7/> - acesso dia 13.05.2020

(ii) a substituição por outro produto ou serviço equivalente; ou (iii) a utilização de crédito para consumo na mesma empresa.³

Todas as opções se dariam sem nenhum ônus ao consumidor e, no tocante aos contratos cujos serviços possam ser prestados à distância, a recomendação é para que sejam executados nesta modalidade. O órgão também destacou que se empenhará para buscar o direito ao reembolso dos valores pagos pelos consumidores, o que deverá ocorrer após o fim da pandemia.

Naturalmente, não se pode dizer quais os impactos que estas medidas ocasionarão. Porém, é possível observar que os fornecedores poderiam suportar prejuízos exasperadamente maiores caso não fossem implantadas, se mostrando positivo o esforço empregado pelo Procons órgãos governamentais visando a adoção de diversas medidas de enfrentamento à crise e materializando o equilíbrio necessário entre as partes neste momento de crise.

À luz do quanto narrado, é importante que o consumidor e fornecedor ajam em consonância com os princípios disciplinados no Código de Defesa do Consumidor, pautados pelo espírito colaborativo e boa-fé entre as partes. Em tempos de crise, esse é o apelo que pode significar a subsistência para todos os cidadãos.

***Alexandre Imbriani**, advogado criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, pós-graduando em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduado pela FAAP/SP.

in

***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.

in

³ <https://www.procon.sp.gov.br/coronavirus-7/> - acesso dia 13.05.2020

O CAOS REGULATÓRIO

Autores: Alexandre Imbriani, Felipe Pessoa Fontana* e Gabriel Domingues**

No último dia 11/05/2020 o Presidente da República, Jair Bolsonaro, editou o Decreto 10.344/20. A nova normativa altera o Decreto 10.282/20, que disciplinava as atividades e serviços públicos considerados essenciais e que, portanto, poderiam ser mantidos em meio à pandemia.

Em breves termos, o novo Decreto qualifica novas atividades como “essenciais” no rol do artigo 3º, § 1º, do Decreto 10.282/20, quais sejam: **i)** atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; **ii)** atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; **iii)** salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e **iv)** academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Diversos Governadores, dentre eles o do Estado de São Paulo, João Doria, afirmaram que não seguirão as diretrizes estabelecidas pelo decreto presidencial. Sobre o assunto pronunciou-se o Governador paulista em coletiva de imprensa realizada no último dia 13.05:

“O comitê de saúde e o secretário de Saúde do Estado de São Paulo nos indicam que ainda não temos condições sanitárias seguras para autorizar a abertura de academias, salões de beleza e barbearias neste momento.”.

Em sua conta do Twitter (@jairbolsonaro), o Presidente República, no dia anterior (12.05), se manifestou nos seguintes termos:

“Alguns governadores se manifestaram publicamente que não cumprirão nosso Decreto nº 10.344/2020, que inclui no rol de atividades essenciais as academias, as barbearias e os salões de beleza.

Os governadores que não concordam com o Decreto podem ajuizar ações na justiça ou, via congressista, entrar com Projeto de Decreto Legislativo.

O afrontar o estado democrático de direito é o pior caminho, aflora o indesejável autoritarismo no Brasil.

Nossa intenção é atender milhões de profissionais, a maioria humildes, que desejam voltar ao trabalho e levar saúde e renda à população”.

Apesar da postagem, tem-se que o posicionamento explicitado não é correto em termos jurídicos. Toma-se como parâmetro o decreto 10.329/20, editado pelo próprio Presidente em 28/04/2020, que também alterou o já referido Decreto 10.282/20, incluindo ali outras atividades tidas como “essenciais”. Naquela normativa, de maneira expressa, consta em seu corpo que seu teor *“não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e*

administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios".

Tal excerto restou ali inserido em razão de recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal à época, que tornou explícito, no campo pedagógico e na dicção da Suprema Corte, a competência concorrente da União, Estados e Municípios para regulamentar questões afeitas à saúde.

Entende-se que a partir da orientação nacional, Estados podem adotar medidas mais restritivas, mas não menos. O mesmo vale para Municípios, que devem observar as regulamentações da União e de seus respectivos Estados.

Há que se falar em um certo caos regulatório instalado a partir dessas deliberações contraditórias entre União e os demais entes federativos, que em nada contribui para o combate à pandemia, como já nos mostram países com cenários discrepantes semelhantes, a exemplo de países como Rússia e Estados Unidos.

Inclusive, deve-se pontuar que o que tal situação pode impulsionar empresários e comerciantes a retomarem suas respetivas atividades e reabrirem seus negócios, imaginando erroneamente a conformidade com a diretriz nacional, quando, na verdade, a regulamentação estadual ou municipal sobre o tema pode ser mais rígida.

É fundamental, assim, que haja a ampla divulgação, por parte das autoridades, sobre as normativas locais que regulam a questão afeita às "*atividades essenciais*". Além disso, é imprescindível que a própria população busque tais informações, pesquise e tome ciência das regras vigentes, a fim de que não existam equívocos.

Complementarmente, é notadamente contraditório - além de em nada contribuir para o combate ao vírus - que o Governo Federal altere o posicionamento anterior contido no Decreto 10.329/20, afirmando em sua conta oficial no Twitter, contrariamente ao próprio Supremo Tribunal Federal, que Governadores discordantes com as novas atividades classificadas como "*essenciais*" devem ajuizar ações ou apresentar projeto de decreto legislativo.

***Alexandre Imbriani**, advogado criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, pós-graduando em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduado pela FAAP/SP.

in

***Felipe Pessoa Fontana**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-Graduado em Direito Penal (Teoria do Delito) pela Universidade de Salamanca (Espanha). Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Bacharel em Direito pela mesma instituição.

in

***Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

in

CORONAVÍRUS E A FRAGILIDADE DOS INDIVÍDUOS

Autoras: Carla Ripoli Bedone e Lucie Antabi**

Diante do quadro mundial emblemático que estamos vivenciando por conta da crise pandêmica ocasionada pelo Coronavírus, todos os cidadãos estão esperançosos em ouvir que a cura da referida doença “chegou”.

Isso porque a pandemia já vitimou mais de 284 (duzentos e oitenta e quatro) mil pessoas ao redor do mundo.⁴ No Brasil, já estamos iniciando o terceiro mês da adoção de medidas de contingência do vírus, como isolamento social e quarentena, com o fim de combater a pandemia e consequentemente lutar pelo bem maior de todos: a vida.

No entanto, muitos indivíduos estão se utilizando deste triste cenário para tentar se aproveitar da vulnerabilidade e fragilidade dos indivíduos para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, tendo em vista que o confinamento dos cidadãos em suas casas resulta naturalmente em uma sensação de impotência e insegurança.

O presente artigo propõe-se a analisar os reflexos da referida questão sob a ótica do Direito Penal Brasileiro. Vejamos.

O Código Penal tutela o patrimônio, conforme seu Título II, que dispõe sobre “*Dos crimes contra o patrimônio*”.

Diante do contexto da tutela penal nos deparamos com uma pertinente questão: seria criminosa a conduta daquele que inventa uma suposta cura da Covid-19 para lograr vantagem ilícita em detrimento de alguém?

Sob esse espectro, importante mencionar o artigo 171 do Código Penal, que prevê o crime de estelionato: “*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.*”

Nestes termos, a característica essencial do delito é o engano à vítima, que é induzida a executar um ato positivo ou negativo que acarrete a diminuição de seu patrimônio em contrapartida a proveito econômico do agente ou de terceiros.

Em regra, esse tipo penal procura-se tutelar “*tanto o interesse social da confiança mútua nos relacionamentos patrimoniais individuais, quanto o interesse público em impedir o emprego do engano para induzir quem quer que seja a prestações indevidas, com prejuízo alheio.*”⁵

Nas palavras de Fernando José da Costa e seu pai, Paulo José da Costa Junior:

“*Consiste o delito de estelionato (trufa para os italianos, Betrun para os alemães, escroqueria para os franceses, estafa para os espanhóis) na obtenção de uma vantagem indevida, para si ou para*

⁴<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mpf-aponta-estelionato-de-pastor-por-vender-semente-que-cura-covid-19/> - Acesso dia 13.05.2020

⁵ Manzini, *Trattato di direito penale italiano*, Torino, 1951, v.9, p.584.

outrem, em prejuízo alheio, mediante emprego de meio fraudulento, que induz ou mantém em erro o ofendido. É o crime fraudulento por excelência.”⁶

Neste contexto, importante ressaltar que no delito em análise a inversão da posse ocorre de forma espontânea pela vítima, ou seja, esta, ao ser ludibriada pelo agente, que se utiliza de alguma fraude para tanto, lhe entrega o bem espontaneamente, acreditando estar diante de um negócio lícito. Em outras palavras, o consentimento da vítima é obtido fraudulentamente.

Assim, conclui-se que caso o agente se utilize da vulnerabilidade das pessoas nesse momento tão atípico que estamos vivenciando, de forma a induzi-las em erro para obter qualquer tipo de vantagem econômica ilícita, por meio de artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, poderá incorrer na prática delituosa do crime de estelionato.

No entanto, apesar da tutela penal, a qual, relembrar-se, deve ser sempre a última ferramenta de guarda do Estado, é certo que antes de tudo o respeito ao próximo deve ditar o atual contexto vivenciado, que está deixando o mundo anômalo e inusual, movido por sentimentos de desesperança, desconsolação e desânimo. Portanto, necessário esse respeito que, em última instância, deve imbuir todos de um espírito de civilidade, evitando-se desse período para obter vantagens indevidas em prejuízo alheio.

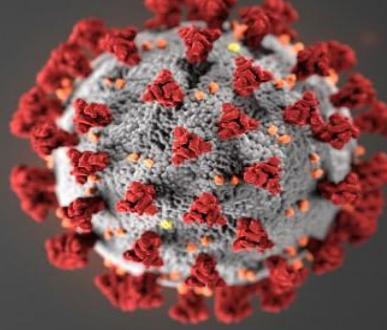
***Carla Ripoli Bedone**, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.

in

***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.

in

⁶ COSTA Junior, Paulo José/ COSTA, Fernando José. *Código Penal Comentado*. 10^a edição. São Paulo: Saraiva, 2011. Pág. 663.



MEDIDAS ADOTADAS NO BRASIL E CENÁRIO MUNDIAL

Gabriela Pachá Vitiello e Bruna de Carvalho Fonseca Dias**

O número de casos no Brasil, na manhã do dia 14 de maio resulta no montante de 192.282 pessoas contaminadas e 13.280 óbitos decorrentes do novo Coronavírus. No estado de São Paulo, são 51.097 infectados e 4.118 mortes.⁷

Assim, o intuito deste artigo é complementar as informações já apresentadas nos boletins anteriores, a respeito das medidas que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo continuam adotando em face da pandemia mundial causada pela Covid-19.

Medidas e posicionamentos adotados pelo Judiciário Brasileiro

Abaixo se destacam algumas medidas e decisões que estão sendo tomadas pelas Cortes Superiores e pelo Tribunais de Justiça em razão da pandemia ora vivenciada.



O Supremo Tribunal Federal prorrogou a suspensão dos prazos processuais de processos físicos até o dia 31/05/2020. A resolução 682/2020, publicada nesta quarta-feira, garante a apreciação de medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, dos pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e de outros atos necessários à preservação de direitos e de natureza urgente nos processos físicos.

A norma editada pelo ministro Dias Toffoli leva em consideração a necessidade de manutenção por maior prazo das medidas de distanciamento social, com a redução na circulação de pessoas, como forma de prevenção ao contágio pelo coronavírus.⁸



Neste sábado, o ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal decretou luto oficial de três dias em respeito às vítimas da Covid-19 no Brasil, tendo em vista o país ter alcançado oficialmente o número de dez mil mortes. Diante disso, em nome do Poder Judiciário Brasileiro e do Supremo Tribunal Federal, o luto foi decretado em solidariedade à dor de inúmeros brasileiros e em homenagem às vítimas.

Segundo o ministro, os direitos à vida e à saúde, direitos humanos fundamentais, estão amplamente tutelados na Constituição de 1988, devendo ser largamente resguardados

⁷<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/14/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-14-de-maio.ghtml>

⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443253&ori=1>

pelo Poder Público e por toda a sociedade. São elas – a saúde e a vida – os bens mais preciosos, pois deles decorrem usufruto de todos os demais direitos.⁹

●

No Superior Tribunal de Justiça, foram indeferidos *Habeas Corpus* coletivos impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo visando colocar em liberdade ou em regime domiciliar presos idosos custodiados nas cidades paulistas de Iperó, Sorocaba e Capela do Alto.

Nos *Habeas Corpus* a Defensoria Pública alegou que as condições no interior das penitenciárias são precárias e que, com a grave crise de saúde pública causada pela Covid-19, os presos com idade superior a 60 anos são os que mais correm risco de contaminação. Os pedidos foram fundamentados também na Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça – que orienta os magistrados a reavaliarem a necessidade da prisão provisória por causa da pandemia.

Entretanto, ao indeferir os pedidos, o ministro relator destacou que o entendimento predominante no STJ é de que a pandemia deve ser sempre levada em conta na análise de pleitos de libertação de presos, mas isso não significa que todos devam ser liberados, pois ainda persiste o direito da coletividade em ver preservada a paz social.¹⁰

●

Na mesma toada, o ministro do STJ, Reynaldo Soares, negou *Habeas Corpus* (nº 576898) com pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar em favor de um ex-diretor do Centro de Detenção Provisória da Serra (CDPS), no Espírito Santo, acusado de associação criminosa e corrupção passiva. Após ter o pedido de prisão domiciliar negado pelo relator no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), a defesa ajuizou *habeas corpus* com o mesmo objetivo no STJ, argumentando, entre outros pontos, que a manutenção do encarceramento seria perigosa em razão da pandemia do novo coronavírus, uma vez que o preso sofre de doença crônica.

Segundo o ministro, o pedido de *Habeas Corpus* com fundamento na pandemia deve demonstrar o enquadramento do preso no grupo de risco da Covid-19; a impossibilidade de ele receber tratamento no presídio; o risco real à saúde representado pela permanência na unidade prisional, que tem de ser maior do que aquele enfrentado pela sociedade em geral. Por fim, afirma que “no caso em exame, não houve a demonstração de tais pressupostos, seja diante do tribunal *a quo*, tampouco perante esta Corte Superior”.¹¹

●

Ainda no STJ, o ministro presidente João Otávio de Noronha, defendeu um diálogo mais amplo entre a União, os estados e os municípios no combate à pandemia do novo coronavírus. Ao falar sobre “Os desafios do Judiciário e o papel do STJ durante a pandemia da Covid-19”, o ministro ressaltou a importância de maior articulação entre

⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443021&ori=1>

¹⁰ <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Indeferidos-pedidos-de-habeas-corpus-para-colocar-presos-idosos-de-SP-em-regime-domiciliar.aspx>

¹¹ https://ww2.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=109102208&tipo_documento=documento&num_registro=202000985065&data=20200505&formato=PDF

os entes federativos, que "devem trabalhar juntos para construir uma solução de reconstrução do país".

Segundo o ministro, "nós não precisamos criar outras batalhas além do coronavírus. Precisamos conciliar, discutir, unir e fazer um plano nacional para enfrentar a pandemia".¹²

No Tribunal de Justiça de São Paulo o sistema remoto de trabalho foi prorrogado até o dia 31/05/2020. O ato adequa os regramentos do Judiciário paulista à Resolução nº 318/20, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da instituição do regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário Brasileiro como forma de prevenção de contágio e disseminação do coronavírus.

No dia 11/05/2020, o desembargador do TJSP, revogou liminar que impedia o monitoramento dos celulares de uma cidadã. Na decisão, o magistrado destaca que o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo paulista, aprovado pela Anatel e pelo IPT, está voltado, tão somente, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular.

A autora pretendia excluir os números de seus celulares do monitoramento do deslocamento geográfico previsto no projeto Sistema de Monitoramento Inteligente, decorrente do convênio entre Estado e operadoras de telefonia, sob o argumento de invasão de sua privacidade. Em sua decisão, o desembargador alegou que ao examinar o acordo, constatou-se que umas das cláusulas estabelece que não há tratamento de dados pessoais, considerando assim, uma "circunstância que escaparia ao menos em tese – da invasão aludida pela Impetrante, até porque – é fato incontroverso – a preocupação única do governo, ciente da movimentação geral de pessoas nesta unidade federativa, se concentra em adotar as adequadas políticas públicas que possam conter a disseminação do vírus e, assim, preservar a saúde de todos".¹³

Medidas adotadas no Brasil – Governo Federal

O Presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou um novo Decreto nesta segunda-feira (11/05) ampliando a lista de serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. Foram incluídas no rol atividades de construção civil, salões de beleza, barbearias e academias de esportes de todas as modalidades.¹⁴

Embora o texto do decreto mencione que os serviços deverão ser realizados de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, o Ministro Nelson Teich disse que a autorização dessas atividades não tem relação com o Ministério. A definição das

¹²<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/No-combate-a-pandemia--presidente-do-STJ-defende-mais-dialogo-entre-os-entes-federativos-e-menos-intervencao-da-Justica.aspx>

¹³ <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61046&pagina=2>

¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10342.htm

atividades essenciais durante o estado de calamidade na saúde pública está sendo tratada entre o Presidente e o Ministério da Economia. Ressalte-se que a decisão de determinar a liberação de tais serviços cabem aos Estados e municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.¹⁵

●

Nesta quarta-feira (13/05), o Senado aprovou a medida provisória que prevê o auxílio de R\$8,6 bilhões aos Estados e municípios. Metade deste montante será destinado aos governos estaduais e a outra metade aos municípios, o valor deverá ser utilizado exclusivamente no combate à Covid-19, a matéria seguirá para a sanção presidencial.¹⁶

●

Até o momento, o Governo gastou 25% do valor previsto para o combate da crise causada pela doença, estima-se que os gastos serão de R\$258,4 bilhões. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, foram efetivamente gastos R\$66,1 bilhões, a maior parte desse dinheiro foi destinado ao auxílio emergencial.¹⁷

●

O Presidente da República editou uma nova medida provisória que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação ou omissão em atos relacionados à pandemia, os agentes poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou omitirem com dolo ou erro grosseiro na prática de atos de enfrentamento da emergência de saúde pública ou combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.¹⁸

Medidas adotadas no Brasil - Governo do Estado de São Paulo

Na última sexta-feira, 08 de maio, o Governador João Doria anunciou a prorrogação da quarentena no Estado até 31 de maio. A previsão anterior é que as medidas fossem flexibilizadas, todavia, diante do ritmo acelerado de contágio do vírus e o aumento de mortes, o risco de colapso no sistema de saúde é iminente. Estudos do Centro de Contingência demonstram que as medidas adotadas pelo governo estadual evitaram mais de 40 mil mortes desde o dia 24 de março.

A taxa ideal de isolamento social adotada pelo governo é de 55%, enquanto essa taxa não for atingida, a flexibilização para reabertura dos serviços não essenciais não poderá ocorrer.¹⁹

●

¹⁵<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/11/coronavirus-bolsonaro-inclui-salao-barbearia-e-academia-como-atividades-essenciais.ghtml>

¹⁶<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/13/coronavirus-senado-aprova-mp-que-destina-r-8-6-bi-a-estados-e-municípios>

¹⁷<https://www.oftempo.com.br/politica/governo-gastou-ate-agora-25-do-previsto-para-combate-ao-coronavirus-no-brasil-1.2337062>

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv966.htm

¹⁹<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-sp-anuncia-prorrogacao-quarentena-31-de-maio/>

João Doria se pronunciou a respeito do decreto presidencial que permite a abertura de salões de beleza e academias de esporte, segundo ele não haverá qualquer alteração no isolamento social proposto do Estado até o dia 31 de maio. A justificativa utilizada é que não há condição sanitária segura para que estes estabelecimentos retornem às suas atividades, outros 18 governadores anunciaram que também não irão permitir a reabertura destes serviços.²⁰



Em reunião com os prefeitos dos principais municípios paulistas, João Doria pediu que eles mantenham o isolamento social até o final de maio, para isso, foi criado o Conselho Municipalista. Segundo Doria, a flexibilização das medidas será norteada pelo Plano São Paulo e que os critérios para reabertura das atividades serão técnicos e com embasamento científico.²¹



Na área da saúde, foram disponibilizados R\$30 milhões para abertura de 350 leitos na Baixada Santista. A pedido do Governo, a empresa Ultragaz irá doar 8 mil botijões de gás, abastecerá hospitais de campanha e irá investir R\$204 milhões no sistema de saúde.

Ainda, serão doadas 10 mil cestas básicas para comunidades indígenas, ciganos e famílias em vulnerabilidade social, os alimentos serão adquiridos de pequenos agricultores e comunidades quilombolas, gerando renda à essa população. Cada cesta básica deverá conter 20 quilogramas de alimentos e as doações serão realizadas até 31 de maio.²²

Medidas adotadas mundialmente

Nos Estados Unidos, após a primeira fase de testes, a vacina recebeu o aval da Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA) dos Estados Unidos para seguir para a segunda etapa. Na primeira fase, a intenção era entender a segurança e a dosagem da vacina.

Nesta segunda etapa, os pesquisadores vão um pouco além. A eficácia e os efeitos colaterais da vacina serão testados em cerca de 600 pessoas, logo depois, ainda existe uma terceira fase, considerada crucial, pois seria o teste em milhares de pessoas para monitorar os efeitos colaterais.²³



²⁰<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/13/doria-diz-que-sp-nao-vai-cumprir-decreto-que-reabre-academias-e-barbearias.htm>

²¹https://www.ovale.com.br/_conteudo/nossa_regiao/2020/05/103720-em-reuniao-com-prefeitos--doria-pede-manutencao-do-isolamento-ate-fim-da-quarentena.html

²²<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>

²³<https://ndmais.com.br/noticias/vacina-dos-eua-contra-coronavirus-passa-para-segunda-etapa-de-testes/>

O primeiro-ministro do Japão anunciou nesta segunda-feira que os testes clínicos da suposta vacina poderão começar a ser realizados no país no mês de julho. Em pronunciamento, ele afirmou que as vacinas estão sendo desenvolvidas em várias instituições japonesas, incluindo a Universidade de Tóquio, a Universidade de Osaka e o Instituto Nacional de Doenças Infecciosas. Também reiterou que o governo japonês espera aprovar o medicamento antigripal “Avigan” para o tratamento de Covid-19 até o final deste mês.²⁴

●

Em Israel, a descoberta de anticorpo que neutraliza o vírus ainda não significa cura para a Covid-19. O Instituto de Pesquisas Biológicas (IIBR) do Ministério da Defesa israelense anunciou este achado científico como um avanço significativo, mas enfatizou que ainda trabalha em uma patente e que ainda não é uma “vacina para toda a população”. Também foi divulgado a descoberta de mais três anticorpos no mesmo instituto, porém, foi ressaltado que há a necessidade de uma série de testes complexos e um processo de aprovação regulatória, que pode demorar vários meses.²⁵

●

Por fim, os números atuais, contabilizados até 14 de maio, dão conta de 4.467.752 pessoas infectadas e 299.553 mortes e o número de pessoas recuperadas totaliza 1.678.563.²⁶

* **Gabriela Pachá Vitiello**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduanda pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

in

* **Bruna de Carvalho Fonseca Dias**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduanda pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

²⁴ <https://pfarmacom.br/coronavirus/5590-vacina-japao-covid19.html>

²⁵ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/05/descoberta-de-anticorpo-em-israel-ainda-nao-significa-cura-para-coronavirus-cka2usrkb00hj015nhfy1f2pz.html>

²⁶ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>